

CONTRATO Nº 025.07/2016 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.454.818/0001-00 com sede administrativa, sito Rua Sinimbú, nº 644 CEP95.920-000, cidade de Boqueirão do Leão, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta Cidade, daqui por diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **INSTITUTO**

FILANTRÓPICO EVANGÉLICO DE GUAPORÉ – RS, (LAR ESPERANÇA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 89076.236/0001-15, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 201, Bairro São Cristovão, CEP: 99200000, cidade de Guaporé-RS, neste ato representado pelo Sr. **ELISEU SABINO DE FREITAS**, brasileiro, portador do CPF nº 139.815.280-34, RG nº 1002794871, residente e domiciliado na Rua Guilherme Mantese, 795, ap/502, na cidade de Guaporé-RS, abaixo denominado de **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo, como finalidade precípua, o acolhimento e abrigo de uma criança em situação de risco, determinada judicialmente pela Comarca de Venâncio Aires - Juizado da Infância e Juventude, através do Processo Nº 077/5.16.0000002-5, como forma de colaboração mútua entre os Poderes Executivo e Judiciário, em prol da garantia, segurança e bem-estar da clientela identificada no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO/RESCISÃO:

O presente Contrato é celebrado à partir de **09 de Março de 2016 à 09 de Maio de 2016 (dois meses)**, podendo ser prorrogada até o limite de interesse das partes.

Parágrafo único: O presente Contrato poderá ser renunciada por qualquer das partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, assim como poderá ser modificada no interesse das partes, desde que sempre seja objetivado o bem-estar das crianças e adolescentes em suas necessidades.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** realizará o repasse mensal EM REAIS (TREZ SALÁRIOS E MEIO MÍNIMO VIGENTE) à **CONTRATADA**, depositada na conta bancária nº 06.006564.0-1, Agência nº 0675, Banco Banrisul, em nome do **Instituto Filantrópico Evangélico de Guaporé, "LAR ESPERANÇA"** que deverá ser efetuado o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente, valor correspondente neste contrato a (TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS E MEIO VIGENTE), sendo reajustado de acordo com reajuste salarial (salário-mínimo-vigente) ou índice oficial que venha a substituí-lo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Contrato será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

14.422.0027.2.039 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.39.00000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES
DA CONTRATADA:**

a) Manter em cuidado adequado, em atendimento de higiene, alimentação, orientação psicológica, atendimento à necessidades básicas previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, para as crianças e adolescente abrigados encaminhados pelo CONTRATANTE;

b) Manter e encaminhar para os devidos atendimentos de saúde oferecidos pelo Município sede da Instituição.

DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse mensal à CONTRATADA;

b) Prestar as informações necessárias à contratada quando solicitado;

c) Em caso de rescisão do convênio ou a ocorrência de fato excepcional que implique na impossibilidade da manutenção da criança ou adolescente junto ao estabelecimento, deverá o CONTRATANTE, de imediato, proceder a retirada e dar destino adequado ao encaminhado/abrigado, respeitando o que for determinado pelo Juizado da Infância e da Juventude.

d) Em caso de medicações prescritas, atendimento hospitalar com internação e ou outras prescrições determinadas por atendimento médico especialistas não disponíveis pela rede SUS, o CONTRATANTE fica responsável pelo fornecimento das mesmas.

CLAUSULA SEXTA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou direitos decorrentes deste instrumento, não resolvidos administrativamente, as parte elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS.

Assim, estando as partes como justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com a Assessoria Jurídica do Município, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Boqueirão do Leão, 14 de Março de 2016.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CONTRATADA: INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO DE GUAPORÉ-RS
(LAR ESPERANÇA)
ELISEU SABINO DE FREITAS
Presidente

TESTEMUNHAS: _____